



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, que "**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO EM OUTRAS CIDADES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA**", com as seguintes considerações:

Atualmente a concessão de diárias do Poder Executivo está regulamentada na Lei Municipal nº 856/2013.

O presente Projeto de Lei tem por base a modernização do sistema de diárias do Executivo Municipal, instituindo e fixando valores e regras para servidores e agentes políticos.

Com a alteração da legislação vigente, o presente Projeto de Lei visa adequar de acordo com as orientações mais atuais e modernas sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal, transparência e eficiência aos gastos públicos.

Com a criação da Unidade de Controle Interno há necessidade premente de se manter principalmente a transparência da Gestão do Executivo, implementando mecanismos de acordo com determinações do Tribunal de Contas do Estado e acompanhamento do Ministério Público, refletindo a modernização e divulgação de todos os gastos públicos.

Tratando de importante matéria principalmente para regular a transparência e fiscalização do Poder Executivo, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Dores do Turvo, 02 de maio de 2.022.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021

05 de MAIO de 2022.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO EM OUTRAS CIDADES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

APROVADO
EM 22/05/22
[Handwritten signature]

Art. 1º Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço do órgão, para localidade diversa do Município de Dores do Turvo, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação e hospedagem e também reembolsos de despesas, nos termos desta Lei:

I - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 12 horas e importar em pernoite, devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

II - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas e inferior a 12 horas, com retorno à sede do Município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária (1/2), sem prejuízo de eventual indenização de transporte.

III - Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 6 horas, somente será devido reembolsos de despesas e indenização de transporte nos casos em que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o servidor, justificadamente, se deslocar em veículo particular.

§ 1º Para a indenização de transporte prevista nos incisos I, II, e III, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

§ 2º Para a indenização de transporte prevista nos Incisos I, II e III, quando em veículo não oficial, será exigido Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, mediante Prestação de Contas das despesas necessárias aos deslocamentos, como: combustível, estacionamento, pagamento de pedágios, etc.

§ 3º Excepcionalmente não havendo os documentos previstos no § 2º, a prestação de contas deverá conter no mínimo recibos e fotos de serviços ou despesas a serem reembolsadas ou indenizadas.

§ 4º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município de Dores do Turvo

§ 5º A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou

Baum



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral mais meia ($\frac{1}{2}$) diária.

§ 6º O valor do quilômetro para indenização de transporte em caso de veículo não oficial é o constante no Anexo II desta Lei, podendo ser atualizado por Decreto em casos de aumento de custos decorrentes de combustível, manutenção e serviços e anualmente de acordo com a inflação.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - DIÁRIA INTEGRAL: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;

b) a partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II - MEIA ($\frac{1}{2}$) DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e inferior a 12 e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;

b) a partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 06 horas de afastamento, sem pernoite.

c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública municipal.

III - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

a) nos deslocamentos a serviço da Administração, quando realizados justificadamente, em veículo particular;

b) o pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela constante do Anexo II desta Lei.

IV - DIÁRIA ANTECIPADA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

V - DIÁRIA VENCIDA: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento;

VI - REEMBOLSO DAS DESPESAS: quando servidor ou agente público realizar despesas de pagamento com recursos próprios com produtos ou serviços em decorrência de viagem em missão de trabalho, desvinculados das coberturas de diárias para alimentação e transporte ou em viagens inferiores a 06 (seis) horas para cobertura de alimentação.

Art. 3º Não será devido o pagamento de diária:

I - em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia imediata e previamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;

II - cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pelo Ordenador de Despesa, com reembolso de despesas;

III - quando as despesas de alimentação hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

IV - ao agente público que estiver em falta com a prestação de conta de viagem anteriormente concedida;

VI - aos estagiários.

Art. 4º Não haverá pagamento de mais de doze diárias e/ou meias-diárias por mês, tampouco poderão ser indenizados mais de dez deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês.

Parágrafo único. O limite de pagamento de 12 (doze) diárias e/ou meias-diárias e indenizações previsto no caput poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato devidamente motivado da Administração, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior aos doze dias ou no caso dos servidores que possuam exclusivamente o cargo de motorista.

Art. 5º O pagamento de diárias, na forma desta Lei, a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço do Município poderá ser autorizado, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada.

§ 1º O valor da diária a que se refere o caput será compatível com o valor pago pelo órgão de origem, no caso de o colaborador ou palestrante ser servidor público ou, não sendo servidor público, o valor pago aos servidores do Município de Dores do Turvo.

§ 2º Para efeito do disposto neste Artigo, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias no órgão de origem ou de terceiros, aplicando-se ao mesmo o disposto no inciso III do Art. 1º, desta Lei.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

Art. 6º A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente por meio do sistema de diárias ou do requerimento constante do Anexo I, mediante o preenchimento do formulário específico.

Parágrafo único. A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil que antecede ao início do deslocamento.

Art. 7º A autorização para o pagamento de diárias antecipadas e indenizações de transporte, dependerá da prévia demonstração, pelo servidor que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 8º A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas, dependerá da efetiva comprovação, pelo servidor que a requerer, de prévia autorização da chefia imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento, e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 9º Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por Ordem de Pagamento Bancária, registrada no Sistema de Administração Financeira do Município de Dores do Turvo, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicados em campo próprio do Formulário de Requerimento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo, o solicitante, informar no Requerimento, que se trata de viagem já iniciada.

Art. 10. É vedada a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

Art. 11. Os valores das diárias estão escalonados em faixas, conforme consta das Tabelas de Valores do Anexo II desta Lei, vedado qualquer valor superior ao da diária paga ao Prefeito Municipal, excluído qualquer outro acréscimo.

Parágrafo único. Os Valores das diárias serão corrigidas anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ou outro índice que o substitua, devidamente publicados através de Decreto do Governo Municipal.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, será feita mediante o preenchimento do campo Prestação de Contas de Diárias de Viagem do Sistema de Diárias ou do Anexo III, referido nesta Lei.

Parágrafo único. Para a Prestação de Contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

I - Relatório de Viagem.

II - Comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III - Autorização chefia imediata;

IV - Comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento, sendo que para o Prefeito e o Vice-Prefeito bastará o relatório de viagem devidamente assinado.

V - Notas fiscais, cupons fiscais, recibos, fotos de estacionamentos ou outros documentos que comprovem necessariamente o deslocamento realizado.

Art. 13. O direito à percepção de diária depende de prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesa e de apresentação do Relatório de Viagem, certificado pela respectiva chefia.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE

Art. 14. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I - o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II - o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

III - o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário às disposições legais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE

Art. 15. O Município disponibilizará no portal da transparência, na rede mundial de computadores, junto ao SISCOM, acessível a todo cidadão, informações sobre os gastos com passagens e diárias, de modo a indicar os respectivos beneficiários e o destino das viagens.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são, de responsabilidade do servidor público beneficiário e da chefia imediata.

Art. 17. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito em conta corrente própria da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, a ser informada pela Secretaria de Finanças, vedada a restituição em espécie.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no Caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 18. O Servidor Público e o Agente Político deverão registrar em documento próprio, relatório pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço do Município bem como informações relativas ao exercício de outras atribuições na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas, através de formulários próprios a serem instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Exclusivamente aos Servidores Públicos do Executivo Municipal ocupantes de cargo "**Motoristas**" que desloquem para outras cidades, farão jus ao recebimento de Diária de Viagem nos seguintes patamares:

I - Para viagens de 50 a 100 quilômetros: R\$ 50,00 (cinquenta Reais);

II - Para viagens de 101 a 150 quilômetros: R\$ 70,00 (setenta Reais);

III - Para viagens de 151 a 250 quilômetros: R\$ 90,00 (noventa Reais);

IV - Para viagens de 251 a 500 quilômetros: R\$ 120,00 (cento e vinte Reais);

V - Para viagens de 501 a 1.000 quilômetros: R\$ 200,00 (duzentos Reais);

VI - Para viagens acima de 1.000 quilômetros: R\$ 300,00 (trezentos Reais);

§ 1º - As diárias de viagens exclusivas para motoristas previstas neste artigo somente se aplicam aos deslocamentos com período superior a 06 (seis) horas;

§ 2º - O pagamento das diárias de viagens constantes no caput deste artigo, excluem o pagamento de hospedagens, que quando necessárias deverão ser



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

pagas exclusivamente pelo sistema de reembolso, com apresentação de nota fiscal e devida prestação de contas.

Art. 20. Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado à disposição do Município de Dores do Turvo, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios e valores e procedimentos estabelecidos para os servidores municipais.

Art. 21. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas por meio do regular procedimento licitatório.

Art. 22. Compete ao Departamento de Contabilidade e ao Controle Interno Municipal receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.

Art. 23. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Secretário(a) de Administração, em ato motivado, com ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 24 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto Executivo Municipal., no que for necessário.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, inclusive a totalidade da Lei Municipal nº 856/2.013 e o Decreto Municipal nº 25 de 19 de julho de 2017.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 04 de maio de 2022.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo